



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**LEI Nº 3.824, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a desafetação e autoriza permuta dos imóveis que especifica.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a de bens dominicais do Município o imóvel, **ÁREA INSTITUCIONAL - B, LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL JARDIM DE MÔNACO**, situado no Município de Comarca de Hortolândia/SP, objeto da matrícula nº 181.575 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com as seguintes medidas e confrontações: 17,41 metros mais 5,95 metros em curva e 89,24 metros confrontando com a Rua Estevão Grimaldi (Antiga Rua 12); 14,14 metros na esquina da Rua Estevão Grimaldi (Antiga Rua 12) com a Rua Hércules I (Antiga Rua 13); por 69,01 metros, confrontando com a Rua Hércules I (Antiga Rua 13); 163,17 metros, confrontando com a Área Institucional A; 4,10 metros e mais 14,81 metros em curva e ainda 63,24 metros, confrontando com a Rua 39, e 23,64 metros, confrontando com o lote 11 da quadra K, encerrando uma área total de 11.969,29 metros quadrados.

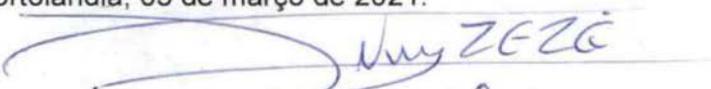
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no Art. 1º com o Lote 04-B2, situado na Rua Pedrina Oliveira da Cunha (antiga rua 19) do Bairro Jardim Terras de Santo Antônio, neste Município, objeto da matrícula nº 182.943, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, de propriedade de Gazzeta Desenvolvimento Global & Editora Ltda. e Progresso Participações e Comércio Ltda., com área de 55. 848,86 metros quadrados.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos expropriados, proprietários do imóvel desapropriado pelo Decreto de Utilidade Pública nº 4.316/2019, imóvel objeto da matrícula 182.943 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP, quantia correspondente a compensar débitos de imposto predial e territorial urbano – IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos aos imóveis de inscrições municipais nºs 03.23.059.0100.001; 03.23.059.0468.001; 03.23.059.0484.001; 03.23.059.0517.001; 03.23.059.0561.001; 03.23.059.0500.001 e 03.23.059.0590.001, com atualização até a data da permuta, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.740, de 19 de março de 2020 e nº 3.781 de 24 de setembro de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de março de 2021.

  
**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal em exercício

  
**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

